



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre revogação do artigo 29 caput da lei da Lei Municipal nº 148/2015, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedrinhas, e alteração do §1º do artigo 68 da Lei Municipal nº 233/2023, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de pedrinhas-se e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de Pedrinhas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o art. 29 caput, da Lei Municipal nº 148/2015, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedrinhas:

Art. 29 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração correspondente a dois salários mínimos vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - O § 1º do art. 68, da Lei Municipal nº 233/2023, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Pedrinhas/Se e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

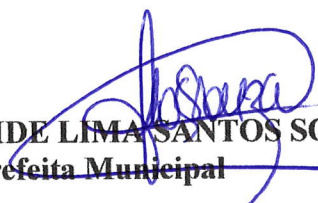
Art. 68 – Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a dois salários mínimos vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se, 05 de abril de 2024


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal